



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 6, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Altera a [Resolução Administrativa nº 3, de 5 de junho de 2025](#), que regulamenta o procedimento simplificado de adesão a precedentes vinculantes de outros Tribunais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Recomendação nº 134, de 9 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que dispõe sobre o tratamento dos precedentes no Direito brasileiro;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela [Recomendação nº 172, de 26 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), quanto à prioridade dos embargos de declaração em que se requeira pronunciamento sobre modulação de efeitos;

CONSIDERANDO a conveniência de explicitar a incidência dessa orientação no procedimento simplificado de adesão a precedentes vinculantes de outros Tribunais,

RESOLVE, ad referendum da Seção Especializada em Uniformização da Jurisprudência Regional - SUR:

Art. 1º A [Resolução Administrativa nº 3, de 5 de junho de 2025](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10-A. Os embargos de declaração opostos ao acórdão que aprovar a adesão terão prioridade de julgamento quando neles se requerer pronunciamento do Tribunal sobre modulação de efeitos.”(NR)

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

